



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE E  
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU**

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ /2016

**REVOGA** a Lei n<sup>º</sup> 2.105, de 13 de abril de 2016.

Art. 1º Fica revogada a Lei n<sup>º</sup> 2.105, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de julho de 2016.

**Professora Jacqueline  
Vereadora - PHS**

**Hiram Nicolau  
Vereador - PHS**

**Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020  
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: professor.jacqueline@cmm.am.gov.br**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE E  
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela tem o objetivo de revogar a Lei nº 2.105, de 13 de abril de 2016 que "INSTITUI cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis a pessoas com deficiência em hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares", uma vez que sobrepõe-se ao art. 45 da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", causando prejuízos a rede hoteleira da cidade de Manaus.

A Lei Federal, em seu CAPÍTULO IX, "DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER", especificamente no que se aplica ao SEGMENTO DO TURISMO, temos:

Art. 45 – Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme a legislação em vigor;

§ 1º - Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível;

§ 2º - Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis;

Referente ao prazo para adequação ao exposto acima, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, dispõe que:

Art. 125 – Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

III – Art. 45 – 24 (vinte e quatro) meses;

Portanto, a Lei Municipal nº 2.105, de 13 de abril de 2016 diverge e sobrepõe-se à Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, embasado na análise abaixo:

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020  
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: [professora.jacqueline@cmm.am.gov.br](mailto:professora.jacqueline@cmm.am.gov.br)



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE E  
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU**

No que tange ao art. 1º da Lei Municipal, onde determina que "Os hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares deverão disponibilizar, do total de suas acomodações, dez por cento, no mínimo, de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência e, cinco por cento, no mínimo, de dormitórios adaptáveis", verifica-se, então, a divergência quanto ao exposto no art. 45 da Lei Federal que determina a "disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível".

Sobre o art. 2º, a Lei Municipal determina que "As edificações de que trata o artigo 1º, existentes na data de publicação desta lei, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência, para garantir a acessibilidade de que trata este diploma legal"; ou seja, até o dia 12 de outubro deste ano. Ora, se a Lei Federal dispõe em seu art. 125 e inciso III que o prazo para adequação é de 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de sua publicação, ou seja até 05 de julho de 2017 (uma vez que foi publicada em 06 de julho de 2015), acredita-se que, no mínimo, o prazo para adequação dos estabelecimentos existente em Manaus, deveria estender-se até a data limite estabelecida pela Lei Federal

Referente ao art. 3º da Lei Municipal, onde se lê que "A concessão de alvará de localização e funcionamento para os novos empreendimentos e a sua renovação para os empreendimentos existentes ficarão vinculados ao cumprimento do disposto nesta Lei", observamos que na Lei Federal não há menção sobre sanções quanto não adequações aos dispositivos mencionados.

Não obstante ao exposto, com as comparações entre as Leis mencionadas, não compete ao Município de Manaus, de forma diferenciada, estabelecer regra geral sobre o tema, estabelecendo direitos e obrigações já tratadas pelo Poder Central, cabendo somente a este legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal Brasileira.

Av. Pe. Agostinho Caballero Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020  
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: [professora.jacqueline@cmm.am.gov.br](mailto:professora.jacqueline@cmm.am.gov.br)



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA PROF<sup>a</sup> JACQUELINE E  
GABINETE DO VEREADOR HIRAM NICOLAU**

Plenário Adriano Jorge, 25 de julho de 2016.

**Professora Jacqueline  
Vereadora - PHS**

**Hiram Nicolau  
Vereador - PHS**

**Av. Pe. Agostinho Caballer o Martin, n. 850º – São Raimundo- CEP 69.027-020  
Fone: 3303-2877 / 3303-2876 - E-mail: professorajacqueline@cmm.am.gov.br**

Documento 2016.10000.10918.9.06055  
Data 26/07/2016



## TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2016.10000.10918.9.06055

### Origem

---

**Unidade** GABINETE VEREADORA PROF.ª  
JACQUELINE  
**Enviado por** MARIA JACQUELINE COELHO  
PINHEIRO  
**Data** 01/08/2016

### Destino

---

**Unidade** GABINETE VEREADOR HIRAM  
NICOLAU  
**Aos cuidados de** LUIS HIRAM MORAES NICOLAU

### Despacho

---

**Motivo** PARA ASSINATURA  
**Despacho** PARA ASSINATURA

Documento 2016.10000.10918.9.06055  
Data 26/07/2016



## TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2016.10000.10918.9.06055

### Origem

---

**Unidade** GABINETE VEREADOR HIRAM  
NICOLAU  
**Enviado por** LUIS HIRAM MORAES NICOLAU  
**Data** 01/08/2016

### Destino

---

**Unidade** GABINETE VEREADORA PROF.ª  
JACQUELINE  
**Aos cuidados de** MARY JONIA GUEDES MOURA SENA

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PROJETO ASSINADO.

Documento 2016.10000.10918.9.06055  
Data 26/07/2016



## TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2016.10000.10918.9.06055

### Origem

---

**Unidade** GABINETE VEREADORA PROF.ª JACQUELINE  
**Enviado por** MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO  
**Data** 01/08/2016

### Destino

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** EVELINA SANTANA DA CAMARA

### Despacho

---

**Motivo** PARA APROVAÇÃO  
**Despacho** REVOGA A LEI Nº 2.105, DE 13 DE ABRIL DE 2016.